

LEI N.º 1.285 DE 19 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Comendador Gomes, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero hora e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero hora e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 19 de março de 2019.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal